



**LEI MUNICIPAL Nº 783/2016**

(29 de Abril de 2016)

Súmula: **DECLARA ÁREAS DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA DE IMÓVEIS DESTINADOS A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA VILA RURAL NOVOS CAMINHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara de Vereadores de Corumbataí do Sul**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Rosa Alves**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica declarada área de Urbanização Específica, o seguinte imóvel:

I – Lote de terras nº 44-B/43-A/43-A-1, com área total de 290.400,00 m<sup>2</sup>, situados na 2º Seção da Gleba Corumbataí, no Município de Corumbataí do Sul/PR, registrado sob matrícula nº 9.709, C.R.I. da Comarca de Barbosa Ferraz/PR, de propriedade da Companhia de Habitação – COHAPAR.

**Art. 2º** O imóvel descrito no inciso I do artigo 1º desta Lei, é destinado à implementação do Programa Vila Rural Novos Caminhos, ficando sujeitos aos seguintes critérios de urbanização específica:

I – Os lotes residenciais destinados à moradia e cultivo, terão área mínima de 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados).

II – Fica vedada a construção de mais uma unidade destinada a moradia em cada lote residencial, cuja área construída não poderá exceder o equivalente a 2% da área total do Lote.



MUNICÍPIO DE

**CORUMBATAÍ DO SUL**

Gestão 2013/2016

ESTADO DO PARANÁ

III – Cada lote residencial deverá reservar parte de sua área, não inferior a 2% e não superior a 5% da área total para implementação de equipamentos inerentes a atividade desenvolvida de plantio ou criação, tais como paiol, galinheiro, etc;

IV – Os lotes de uso comunitário destinam-se à construção de equipamentos de múltiplo uso, cujas atividades obrigatoriamente serão desenvolvidas em benefício da comunidade local, sendo vedada sua utilização para fins residenciais;

V – o sistema viário previsto no projeto da Vila Rural descrita nesta Lei deverá estar integrado aos demais acessos e vias existentes no Município.

**Art. 3º** Fica a COHAPAR isenta de cumprimento referente a destinação de 35% das área públicas de que trata a Lei Federal nº 6.766/79, nos termos da Lei nº 9.785/99;

**Art. 4º** O imóvel decorrente da implementação do Programa Vila Rural Novos Caminhos sobre o terreno descrito no art. 1º desta Lei fica sujeito a critérios especiais de cobrança de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano - a serem definidos em lei complementar.

**Art. 5º** Por ocasião do registro do empreendimento Vila Rural Novos Caminhos junto à circunscrição imobiliária competente, as parcelas do imóvel referentes às áreas de Reserva Florestal Legal e Preservação Permanente deverão ser transferidas ao domínio do Município, ficando este responsável pela preservação, conservação e/ou recuperação, conforme critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 4.771/65 (Código Florestal), pelas normas do Instituto Ambiental do Paraná – IAP – e das instituições oficiais vinculadas à Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou outro órgão equivalente.



**Parágrafo único:** A eventual utilização das áreas previstas neste artigo, mediante autorização do órgão competente, somente poderá ser feita em parceria entre o Município e os vileiros residentes na Vila Rural.

**Art. 6º** Serão transferidas ao domínio do Município também as áreas a ele destinadas e/ou as Áreas Institucionais, assim caracterizadas nos respectivos projetos, ficando a utilização destas, limitadas ao uso conjunto com os vileiros residentes na Vila Rural.

**Art. 7º** A manutenção da infraestrutura dos empreendimentos mencionados no artigo 1º desta Lei, compreendidos as ruas, acessos, iluminação pública, coleta de lixo e sistemas de abastecimento de água, serão de responsabilidade exclusiva do Município.

**Parágrafo único:** Quanto à responsabilidade do Município sobre a manutenção de Abastecimento dos Sistemas de Abastecimento de água, esta restringe-se aos Sistemas não operados pela Sanepar.

**Art. 8º** Serão obedecidos os demais critérios de urbanização existentes no Município, desde que não conflitantes com esta Lei.

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Municipal de Corumbataí do Sul/PR, 29 de Abril 2016.

**CARLOS ROSA ALVES**

Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul